



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E
À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLD/FTP**

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	3
2 BASE REGULATÓRIA INTERNA E EXTERNA.....	3
3 ABRANGÊNCIA.....	4
4 DEFINIÇÕES GERAIS.....	4
5 PRINCÍPIOS.....	5
6 DIRETRIZES.....	6
6.1 ESTRATÉGIA DE PLD/FTP.....	6
6.1.1 Metodologias de PLD/FTP.....	6
6.1.2 Informações Cadastrais e de Gestão de PLD/FTP.....	6
6.1.3 Aplicação da Avaliação Interna de Riscos (AIR).....	6
6.1.4 Abordagem Baseada em Risco.....	7
6.1.5 Avaliação de Efetividade.....	7
6.1.6 Análise prévia de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias..	7
6.1.7 Acultramento e capacitação.....	8
6.1.8 Registros.....	8
6.1.9 Monitoramento e seleção de operações atípicas/suspeitas.....	8
6.1.9.2 Análises e Comunicações.....	8
6.1.10 Conheça seu Cliente - KYC.....	9
6.2 PLD/FTP NO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE.....	9
6.3 PLD/FTP NO RELACIONAMENTO COM COLABORADORES E FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO.....	10
7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

1 OBJETIVO

1.1 Esta política apresenta os princípios e as diretrizes relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP, definindo papéis e responsabilidades e estabelecendo a governança quanto aos procedimentos operacionais exigidos pela legislação em vigor, buscando resguardar a Instituição, evitando que os seus produtos e serviços sejam utilizados para operações de natureza ilícita.

2 BASE REGULATÓRIA INTERNA E EXTERNA

Lei nº 9.613, de 03/03/1998: Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021: Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no mercado de valores mobiliários. Ela substituiu normativos anteriores, consolidando regras baseadas em risco (ABR) para maior efetividade na supervisão.

Carta circular BCB nº 4.001/2020: Relaciona as operações e situações que podem configurar indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

Resolução BCB nº 44/2020: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

Instrução Normativa nº 262/2022: Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

Resolução BCB nº 131/2021: Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506/2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

administrativas previstas na Lei nº9.613/1998.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 Esta política se aplica a todos os níveis da Sulcredi Âmplea, incluindo o Conselho de Administração, as Diretorias Executivas, os Comitês, Gestores, unidades, todos colaboradores, qualquer empresa prestadora de serviço, funcionários terceirizados e parceiros estratégicos. As atividades devem ser desenvolvidas atendendo às orientações previstas na presente política, prezando pela ética e transparência dos processos.

4 DEFINIÇÕES GERAIS

“Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: Esconder ou disfarçar a origem, localização, movimentação ou propriedade de dinheiro ou bens que vieram, direta ou indiretamente, de um crime, com atenção especial aos casos em que utiliza-se na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo: O mesmo que fornecer, recolher ou deter fundos, com a intenção de que sejam usados ou sabendo que podem ser usados, total ou parcialmente, para planejar, preparar, praticar ou contribuir para a prática de infrações terroristas.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF: Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.

Movimentação atípica: Refere-se a qualquer transação ou atividade financeira que foge ao padrão habitual do comportamento econômico de um indivíduo, empresa ou entidade, sendo bastante utilizado na busca por identificar comportamentos suspeitos que podem indicar atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro, evasão fiscal, financiamento ao terrorismo ou fraudes em geral.

Corrupção: A sanção é a restrição, total ou parcial, de realizar operações comerciais com determinado país, pessoa física e/ou jurídica, estabelecida por uma jurisdição ou por um organismo internacional em represália a determinadas ações, adotadas pela jurisdição ou pessoa sancionada, de caráter econômico, político, social ou bélico.

Sanção: A sanção é a restrição, total ou parcial, de realizar operações comerciais com determinado país, pessoa física e/ou jurídica, estabelecida por uma jurisdição ou por um

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

organismo internacional em represália a determinadas ações, adotadas pela jurisdição ou pessoa sancionada, de caráter econômico, político, social ou bélico.

Pessoa Exposta Politicamente - PEP: Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Para fins de esclarecimentos, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, àquelas pessoas que detêm o controle direto ou indireto de pessoa jurídica criadas com a finalidade de beneficiar pessoas expostas politicamente.

5 PRINCÍPIOS

5.1 Os princípios abaixo orientam a conduta da Sulcredi Âmplea e estabelecem o alicerce para a prevenção e o combate aos ilícitos financeiros:

- a) Compromisso e Legalidade:** Compromisso com o cumprimento das leis e normas vigentes, garantindo que a cooperativa não seja utilizada para ocultação de ativos ilícitos;
- b) Abordagem Baseada em Risco (ABR):** Priorização de controles e recursos para as áreas, clientes e operações que apresentem maior exposição aos riscos de PLD/FTP, conforme identificado na Avaliação Interna de Risco (AIR);
- c) Ética e Transparência:** Atuação pautada pela integridade nas relações com cooperados, colaboradores e parceiros, preservando a reputação da instituição e a confiança do sistema financeiro;
- d) Cultura de Prevenção (Aculturamento):** Disseminação contínua de conhecimento, onde a responsabilidade pela prevenção é compartilhada por todos os níveis hierárquicos, desde o operacional até o Conselho de Administração;
- e) Conhecimento do Público:** Valorização da identificação e qualificação profunda de clientes (KYC), funcionários (KYE) e parceiros (KYP) como ferramenta essencial de mitigação de riscos;
- f) Confidencialidade e Sigilo:** Proteção absoluta das informações de monitoramento e das comunicações ao COAF, assegurando que as análises não sejam de conhecimento de terceiros ou dos próprios envolvidos;
- g) Melhoria Contínua e Efetividade:** Busca constante pela evolução dos mecanismos de controle, utilizando tecnologias de ponta e avaliações periódicas para garantir que os processos sejam práticos e eficazes;

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

6 DIRETRIZES

6.1 ESTRATÉGIA DE PLD/FTP

6.1.1 Metodologias de PLD/FTP

6.1.1.1 Dentre as metodologias adotadas para coibir o uso da Cooperativa para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, são previstos processos que visam proporcionar à Sulcredi Âmplea, um amplo conhecimento de seus vínculos, incluindo relacionamento com sócios cooperados, clientes, empregados e colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, possibilitando a identificação e aplicação de consultas e verificações.

6.1.2 Informações Cadastrais e de Gestão de PLD/FTP

6.1.2.1 A Cooperativa dispõe de processos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os sócios, clientes, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, e quaisquer outras entidades ou indivíduos que se relacionem com a Instituição. No seu processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, a cooperativa realiza consultas em diversas listas restritivas. Essas listas incluem listas da Receita Federal, listas de trabalho escravo, listas internacionais de sanções relacionadas a PLD/FTP, entre outras fontes relevantes, para compor o seu processo de gestão de PLD/FTP.

6.1.3 Aplicação da Avaliação Interna de Riscos (AIR)

6.1.3.1 A avaliação interna de riscos (AIR), tem como objetivo primordial determinar o nível de tolerância de riscos da Instituição. Isso é alcançado através de mecanismos capazes de identificar os elementos que podem aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa de acordo com suas próprias especificidades, viabilizando a classificação dos riscos das operações e alcançando a etapa conclusiva com o apontamento de medidas aptas a mitigá-los.

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

6.1.4 Abordagem Baseada em Risco

6.1.4.1 A Sulcredi Âmplea adota uma Abordagem Baseada em Risco para a gestão de PLD/FTP, que está descrita em manual específico. Essa abordagem considera os seguintes perfis de risco:

- a) dos clientes e associados da instituição;
- b) da instituição, considerando o modelo de negócio e a área de atuação;
- c) das operações, transações, produtos e serviços;
- d) os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- e) das atividades exercidas pelos empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e demais partes interessadas.

6.1.5 Avaliação de Efetividade

6.1.5.1 A cooperativa estabelece diretrizes para a avaliação de efetividade dos controles de PLD/FT por meio da realização periódica de testes manuais e sistêmicos, com o objetivo de verificar a aderência, consistência e capacidade de detecção dos mecanismos implementados. Tais testes devem abranger a validação de parâmetros de monitoramento, a análise de alertas gerados, a revisão de amostras de operações e cadastros, bem como a verificação do adequado funcionamento dos sistemas utilizados. Os resultados devem ser formalmente documentados, contemplando eventuais falhas ou inconsistências identificadas, com a definição de planos de ação, prazos e responsáveis para sua correção, assegurando o aprimoramento contínuo dos controles e a mitigação dos riscos identificados.

6.1.6 Análise prévia de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias

6.1.6.1 A Sulcredi Âmplea estabelece procedimentos voltados à avaliação e à consideração de riscos e fragilidades, sob a ótica de PLD/FTP antes do lançamento de novos produtos e serviços ou adoção de novas tecnologias. Isso inclui a realização de testes e monitoramentos periódicos relacionados à operacionalização, usabilidade e efetividade dos produtos e serviços oferecidos e, quando necessário, é realizada a atualização das regulamentações que os regem, buscando identificar, prevenir ou sanar eventuais fragilidades.

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

6.1.7 Aculturação e capacitação

6.1.7.1 A Sulcredi Âmplea promove ações de aculturação e capacitação sobre o tema PLD/FTP para colaboradores, empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, desenvolvidas e aplicadas de acordo com o público-alvo.

6.1.8 Registros

6.1.8.1 A Sulcredi Âmplea adota procedimentos para o registro do histórico de movimentações do quadro social. Esses registros consideram as informações coletadas para a identificação dos membros e de sua situação econômico-financeira, o que proporciona uma oportunidade para monitorar, detectar e mitigar os riscos, constatando a compatibilidade entre o fluxo de movimentos e os rendimentos declarados.

6.1.9 Monitoramento e seleção de operações atípicas/suspeitas

6.1.9.1 No monitoramento, são utilizados modelos preditivos, priorizando inteligência artificial e/ou modelos estatísticos. Essa abordagem visa garantir a sua acurácia na detecção de atividades potencialmente ilícitas e assegurar o estrito cumprimento dos prazos legais.

6.1.9.2 Análises e Comunicações

6.1.9.2.1 Os procedimentos de análise e comunicação de propostas, operações e situações suspeitas são direcionados pelos enquadramentos disponíveis na legislação vigente, não se limitando a eles, e visam à assertividade da comunicação ao COAF e ao estrito cumprimento dos prazos legais. Adicionalmente:

- a)** A Sulcredi Âmplea zela pela qualidade das informações veiculadas nas comunicações com suspeitas de PLD/FTP, certificando-se de sua autenticidade antes do envio ao órgão regulador.
- b)** As informações sobre os parâmetros e demais dados utilizados para o monitoramento, seleção, análise e comunicação de propostas, operações e situações, são de caráter confidencial, não podendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas aos envolvidos, a parceiros, prestadores de serviços terceirizados, clientes e usuários, tampouco às áreas que não atuem diretamente com a gestão de PLD/FTP, salvo se houver previsão expressa nos normativos internos.

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

c) A identidade das pessoas físicas que reportam propostas, operações e situações suspeitas de PLD/FTP, bem como dos empregados/dirigentes que realizam os procedimentos de PLD/FTP, é mantida em sigilo.

6.1.10 Conheça seu Cliente - KYC

6.1.10.1 A Sulcredi Âmplea possui um conjunto específico de processos, regras e procedimentos de KYC que permite a adequada identificação e análise de riscos além de servir de base para as ações de gestão e de tomada de decisão sobre modelos de negócios, apetite a riscos, perfis de clientes, entre outros, a serem adotados/admitidos pela cooperativa.

6.2 PLD/FTP NO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

6.2.1 A Sulcredi Âmplea adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes desde a solicitação de início de relacionamento e durante todo o seu ciclo, para mitigar o risco de constituição ou manutenção de vínculos com pessoas com possível envolvimento em práticas de LD/FTP.

6.2.2 Os procedimentos destinados a conhecer os clientes alcançam a identificação, a qualificação e a classificação dos clientes.

6.2.3 As informações relativas aos dados cadastrais de clientes são atualizadas com periodicidade definida a partir da análise da legislação vigente e de critérios de riscos estabelecidos pela Avaliação Interna de Risco.

6.2.4 A Sulcredi Âmplea classifica seus clientes em níveis de risco, considerando aspectos de PLD/FTP, em consonância com a Avaliação Interna de Risco.

6.2.5 A qualificação dos dados cadastrais é realizada por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

6.2.6 São adotadas medidas de caráter restritivo para o início e para a manutenção de relacionamento com clientes em situações de possível envolvimento em práticas de PLD/FTP.

6.2.7 A Sulcredi Âmplea adota procedimentos e controles internos compatíveis com clientes qualificados como PEP, considera essa condição para fins de classificação de risco e avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento.

6.2.7.1 Os procedimentos e controles internos se estendem a representantes, familiares e

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

estreitos colaboradores dessas pessoas.

6.2.8 A Sulcredi Âmplea adota procedimentos e controles internos compatíveis com as situações de impossibilidade de verificação do Beneficiário Final.

6.2.9 Unidade responsável: Diretoria Executiva Controles Internos e Integridade.

6.3 PLD/FTP NO RELACIONAMENTO COM COLABORADORES E FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

6.3.1 A Sulcredi Âmplea adota procedimentos destinados a conhecer seus empregados/dirigentes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco, compatíveis com esta Política de PLD/FTP e com a Avaliação Interna de Risco.

6.3.2 Os procedimentos destinados a conhecer seus empregados/dirigentes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, na constituição e manutenção do relacionamento, consideram, inclusive, eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco, para evitar vínculos com pessoas com possível envolvimento em práticas de LD/FTP.

6.3.3 A Sulcredi Âmplea adota procedimentos para confirmar as informações apresentadas pelos empregados/dirigentes, parceiros e fornecedores/prestadores de serviços em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada e para avaliar as práticas e procedimentos adotados pelos parceiros para PLD/FTP.

6.3.4 São adotados, previamente à contratação, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos empregados e dos dirigentes às boas práticas de integridade da administração pública e a vinculação de seu nome à prática de ilícitos.

6.3.5 A Sulcredi Âmplea determina que os seus empregados/dirigentes mantenham o cadastro atualizado, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa.

6.3.6 A Sulcredi Âmplea determina que os seus empregados/dirigentes comuniquem ao seu superior hierárquico o exercício de outra atividade profissional ou relação de emprego estabelecida com outra empresa.

6.3.7 A Sulcredi Âmplea adota procedimentos e controles internos adequados para monitoramento da movimentação financeira do seu corpo funcional, empregados e dirigentes, com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas de LD/FTP e comunicá-las aos órgãos reguladores.

	PO 006	Cooperativa de Crédito Sulcredi Âmplea	Versão: 06
		Política de PLD/FTP	

6.3.8 O relacionamento com o empregado/dirigente, parceiro ou fornecedor/prestador de serviço terceirizado pode ser interrompido quando for identificada possível vinculação a práticas de LD/FTP ou descumprimentos normativos ou de cláusulas contratuais que propiciem a LD/FTP por terceiros.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Política terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser revisada e atualizada a qualquer tempo, no mínimo anualmente, ou, sempre que os gestores identificarem a necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, o contexto macroeconômico, necessidade estratégica, ou ainda por exigência de órgãos reguladores e de fiscalização.

7.2 Esta Política será divulgada para todos os sócios, clientes, colaboradores, e quadro social, através do site institucional da cooperativa. Os colaboradores terão acesso através da rede de Intranet utilizada pela cooperativa, junto ao acervo regulatório da instituição.

Histórico de atualizações			
Versão	Data de aprovação	Área(s) responsável(eis) pelo desenvolvimento	Aprovado por
V1	15/12/2021	Compliance	Conselho de Administração
V2	16/02/2022	Compliance	Conselho de Administração
V3	13/01/2023	Compliance	Conselho de Administração
V4	10/01/2025	Compliance e PLD/FTP	Conselho de Administração
V5	25/04/2025	Compliance e PLD/FTP	Conselho de Administração
V6	24/04/2026	Compliance PLD/FTP	Conselho de Administração